



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 22.03.2011

ATRASO E CANCELAMENTO DE VÔO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0310890-39.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. MAURO DICKSTEIN - Julgamento: 07/12/2010 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELAÇÃO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. ORDINÁRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS. ATRASO EM EMBARQUE NO RIO DE JANEIRO EM VOO COM DESTINO À SÃO LUÍS ESTADO DO MARANHÃO. PERDA DA CONEXÃO EM BRASÍLIA. MENOR E SUA ACOMPANHANTE QUE ESPERARAM MAIS DE 30 HORAS PARA CHEGAR AO DESTINO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DANOS MORAIS. APELAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONDIÇÃO CLIMÁTICA QUE SE APRESENTA COMO FATO PREVISÍVEL, INTEGRANDO O RISCO DO NEGÓCIO (FORTUITO INTERNO). DEMORA EXCESSIVA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE FORMA ADEQUADA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTE E. TJRJ. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/12/2010

=====

[0030823-92.2009.8.19.0209](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARIA INES GASPAR - Julgamento: 09/02/2011 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

"RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO INTERNACIONAL. Ação indenizatória, em que objetivam as autoras ressarcimento pelos danos morais, que alegam ter sofrido, em virtude de atraso de vôo internacional. Demora incontroversa, eis que admitida pela própria

empresa-ré, em sede de contestação. Dano moral configurado, na espécie. Quantificação dotada de razoabilidade e proporcionalidade que, diante das circunstâncias do caso concreto, não merece ser majorada. Juros incidentes a partir da citação, face à responsabilidade contratual. Sentença mantida. Desprovemento do recurso."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/02/2011

=====

[0002921-49.2010.8.19.0042](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO - Julgamento: 17/02/2011 - DECIMA SEXTA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO INTERNACIONAL. FALHA MECÂNICA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR ABITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. A defesa da ré não forma o convencimento do juízo. A alegação de falha mecânica na aeronave não elide a sua responsabilidade, pois se trata de fortuito interno, integrando o risco da atividade da transportadora, o que não afasta dever de indenizar independentemente de culpa (Lei 8.078/90, art. 14). O objetivo da indenização por danos morais não é reparar um dano subjetivo, mas, tão somente, compensá-lo, impondo, ao mesmo tempo, uma punição ao agente causador, para que o mesmo observe as cautelas de estilo na prestação do serviço que oferece ao consumidor. Destarte, entendo como razoável a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por atender ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, entre a conduta e o dano causado. Recurso ao qual se nega seguimento, nos termos do art. 557, do CPC.

[Decisão Monocrática: 17/02/2011](#)

=====

[0002304-44.2008.8.19.0209](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 25/02/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VENDA DE PACOTE TURÍSTICO. RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DA AGÊNCIA DE VIAGENS E DA COMPANHIA AÉREA. 1. Trata-se de ação indenizatória em que se discute a responsabilidade civil das empresas réis, companhia aérea e agência de viagens, pelo cancelamento de voo e atraso de um dia do retorno da viagem programada. 2.

De fato, a relação travada entre as partes é de consumo, sendo aplicável, portanto, o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que cuida da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. 3. Doutrina e jurisprudência são uníssonas no sentido de que a operadora de viagens responde solidariamente pelo atraso ou cancelamento de vôos, na hipótese de venda de pacotes turísticos, uma vez que, nessa operação, assume a responsabilidade por todo o roteiro da viagem contratada. 4. A operadora de viagens, ao organizar o pacote turístico, providenciando a venda das passagens aéreas e acomodações de hospedagem, se responsabilizou perante os consumidores pelo cumprimento satisfatório da obrigação assumida. 5. Destarte, entendo estar presente a relação de causalidade entre a conduta dos fornecedores e os danos suportados pelos autores, de modo a configurar a responsabilidade objetiva solidária dos prestadores de serviço e, por conseguinte, a obrigação de indenizar. 6. Quanto à preliminar de mérito suscitada pela segunda apelante, esta se revela totalmente desarrazoada, porquanto a sentença guerreada efetivamente resumiu os termos de ambas as contestações apresentadas pelas rés, fls. 459/460, em regular observância aos termos do que dispõe o art. 458 do CPC. 7. No tocante às alegações de caso fortuito, importante ressaltar que eventuais problemas técnicos da aeronave são questões inerentes à atividade desempenhada, previsíveis, portanto, de modo que, quando muito, podem ser qualificados como fortuito interno, incapaz de excluir a responsabilidade do fornecedor do serviço contratado. 8. Portanto, a responsabilidade civil de ambas apelantes se revela indiscutível, estando correta a sentença que reconheceu o dever de indenizar pelos danos materiais e morais suportados. 9. Verba indenizatória adequadamente fixada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada um dos autores, não tendo fugido aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, diante das peculiaridades do caso específico. 10. Negativa de seguimento a ambos os recursos, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

[Decisão Monocrática: 25/02/2011](#)

=====

[0026306-44.2009.8.19.0209](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA SILVA - Julgamento: 30/11/2010 - NONA CAMARA CIVEL

Agravo Interno. Responsabilidade Civil. Atraso de vôo. Transporte aéreo nacional. Defeito na aeronave. Aplicação das normas insculpidas na Lei nº 8.078/90. Responsabilidade objetiva da transportadora. Defeito na prestação de serviço. Cabimento da reparação do dano moral. Valor da reparação arbitrado considerando

a extensão do dano e o cunho punitivo pedagógico da condenação. Observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/11/2010

=====

[0192705-08.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LUISA BOTTREL SOUZA - Julgamento: 24/11/2010 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ATRASO NO VÔO, COM SEU POSTERIOR CANCELAMENTO, DIANTE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE. FORTUITO INTERNO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. PRETENSÃO RECURSAL QUE VISA APENAS À REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA NA SENTENÇA. SITUAÇÃO RETRATADA NOS AUTOS QUE PERMITE O CONVENCIMENTO DA INTENSA ANGÚSTIA VIVIDA PELOS APELADOS E DO DESCOMPROMISSO DA APELANTE COM O DEVER DE BEM PRESTAR O SERVIÇO CONTRATADO. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/11/2010

=====

[0068975-57.2009.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CAETANO FONSECA COSTA - Julgamento: 18/05/2010 - SETIMA CAMARA CIVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL - ATRASO DE VÔO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - EXISTÊNCIA. Ação de Indenização pelos danos morais sofridos em virtude do atraso de mais de 24 (vinte e quatro) horas no vôo da Companhia Aérea Ré, no qual a Autora viajava. - O atraso nos vôos nacionais e internacionais tem se tornado uma prática corriqueira das companhias aéreas, o que não descaracteriza a ilicitude de tal prática, em especial, quando os consumidores ainda são tratados com descaso e falta de respeito. Ao serviço de transporte aéreo aplicam-se as regras e princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Responsabilidade objetiva. Prevalência sobre a Convenção de Varsóvia. - Falha da prestação do serviço caracterizada pelo atraso do vôo, pois o transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos. Problemas no sistema aeroviário brasileiro que pudessem gerar atrasos ou cancelamento de vôos

são fatos inerentes ao risco empresarial, o que não exonera a Ré de sua responsabilidade. Dano moral. Existência. Verba fixada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Quantum que se ostenta adequado, fixado com proporcionalidade e razoabilidade entre o fato e seus efeitos, não representando enriquecimento para a Autora, mas sim uma compensação pelos transtornos causados, além de penalidade para a Ré, para evitar igual e reiterado comportamento da mesma. - Aplicação do caput do art. 557 do Código de Processo Civil.- Recurso a que liminarmente se nega seguimento.

Decisão Monocrática: 18/05/2010

=====

2008.001.12570 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgamento: 02/04/2008 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Ação indenizatória por dano moral. Contrato de transporte aéreo internacional de passageiros. Relação de consumo. Atraso injustificado no horário do voo. Defeito na prestação do serviço. Alegação não comprovada de que a demora no embarque decorreu de problemas meteorológicos. Força maior não configurada. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade da Convenção de Varsóvia. Dever de reparação do dano moral suportado pela passageira. Arbitramento da verba indenizatória segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso a que se nega seguimento, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por manifesta improcedência.

Decisão Monocrática: 02/04/2008

=====

2008.001.09144 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. HELDA LIMA MEIRELES - Julgamento: 25/03/2008 - DECIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ação ordinária de indenização por danos morais. Responsabilidade civil. Empresa aérea. Atraso de voo internacional e extravio de bagagem. Perda de conexão. Descumprimento dos horários pela ré que significa serviço prestado de modo imperfeito a ensejar reparação. Extravio da bagagem não é mero aborrecimento e nem pode ser considerado como minorado em suas conseqüências o simples fato

de que o primeiro autor encontrava-se com sua família, ao contrário, pois na certa deixou de aproveitar a sua tão sonhada viagem por falta de roupa adequada. O dano decorre da demora, desconforto, aflição, perdimento de atividades e dos transtornos suportados pelo passageiro, não se exigindo prova de tais fatores. Majoração do quantum indenizatório. Condenação da parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios. Provimento do recurso da parte autora. Desprovimento do apelo da ré.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/03/2008

=====

[2008.001.04684](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. ISMENIO PEREIRA DE CASTRO - Julgamento: 19/03/2008 - DECIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AGRAVADA PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO FIXADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VÔO E ATRASO PARA NOVO EMBARQUE. AUTORA QUE SE ENCONTRAVA NA COMPANHIA DE SUA FILHA, MENOR, COM NOVE MESES DE IDADE. BAGAGEM QUE SÓ FOI ENTREGUE NO DIA SEGUINTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA, PRESTADORA DE SERVIÇO. CONFIGURA DANO MORAL O CANCELAMENTO DE VÔO SE ESTE FOR COMUNICADO APÓS A REALIZAÇÃO DO CHECK IN, E NO CASO EM TELA, A AUTORA SOMENTE FICOU CIENTE DO CANCELAMENTO POSTERIORMENTE, APÓS TER CONSEGUIDO EMBARCAR EM OUTRO VÔO. RÉ QUE NÃO PROVIDENCIOU ACOMODAÇÃO NEM ALIMENTAÇÃO PARA A AUTORA E SEU BEBÊ. DANO IN RE IPSA. SENTENÇA DE QUE CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), A QUAL FOI REDUZIDA PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/03/2008

=====

[2007.001.47272](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO - Julgamento: 05/03/2008 - DECIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos materiais e morais. Transporte aéreo. Cancelamento do voo. Atraso injustificado de 9 horas. Autor com quase 80 (oitenta) anos de idade em companhia de sua esposa, com mais de 60 (sessenta) anos, além de outros familiares, obrigados a passar a noite no chão do aeroporto. Descaso da empresa apelante. Problema técnico da aeronave não é causa de exoneração de responsabilidade do transportador. Dano moral arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos apelados que se afigura suficiente para compensar o constrangimento sofrido e adequado à efetiva punição da empresa causadora do dano. Manutenção da sentença. Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC

Decisão Monocrática: 05/03/2008

=====

2008.001.02265 - APELAÇÃO CÍVEL

DES. EDSON VASCONCELOS - Julgamento: 27/02/2008 - DECIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

ATRASO DE VÔO - EMPRESA AÉREA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. As companhias aéreas são abarcadas pelo conceito do art. 3º, § 2º do CDC, que define serviço como qualquer atividade fornecida no mercado com remuneração. Inadequação do serviço de transporte prestado pela ré, pois desarrazoado o tempo de espera de quase três horas a que foi submetido o passageiro acarretando-lhe danos à imagem profissional. No tocante ao dano moral, verifica-se que sua conceituação tem natureza empírica, pelo que só diante do caso concreto um ato pode revelar-se ofensivo à moral objetiva ou subjetiva de determinada pessoa, mas em intensidade tal que justifique reparação pecuniária, a título punitivo e pedagógico, a fim de impedir a reprodução social daquela determinada conduta reprovável. A única prova exigível nas ações indenizatórias por danos morais é a da existência dos fatos que constituam a remota causa de pedir, de maneira que a caracterização do ilícito resultará do nexos causal entre o ato praticado pelo agente e os fatos narrados pelo autor. Majoração da verba fixada a título de danos morais. A ré não carregou aos autos nenhum elemento probatório demonstrando o rompimento do nexos de causalidade entre a sua conduta e o dano, restringindo-se a alegação de que obedece a ordens da INFRAERO. Provimento parcial do primeiro recurso e improvimento do segundo.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/02/2008

=====

[2008.001.03687](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. JESSE TORRES - Julgamento: 30/01/2008 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. Danos morais. Relação de consumo. Responsabilidade civil. Atraso de voo, mudança de itinerário e demora na entrega da bagagem do passageiro no lugar de destino. Excludente de responsabilidade - caso fortuito - não comprovado. Dano moral configurado, consubstanciado na tribulação, angústia e perda de atividade profissional daí decorrentes, transcendendo o mero aborrecimento. Verba compensatória compatível com a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Dano material não comprovado. Notas fiscais que haveriam de ser traduzidas para o vernáculo. Fatura de cartão de crédito que não discrimina os produtos adquiridos. Desprovemento de ambos os recursos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/01/2008

=====

[2006.001.57676](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. ERNANI KLAUSNER - Julgamento: 03/05/2007 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COMPANHIA AÉREA CANCELAMENTO DE VÔO - ATRASO PARA NOVO EMBARQUE RELAÇÃO DE CONSUMO A SER REGIDA PELO ESTATUTO CONSUMERISTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇO PELOS VÍCIOS E DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DO MESMO - TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO - PROVA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA NÃO VERTIDA PARA O PORTUGÊS - INADMISSIBILIDADE - DANO MATERIAL INCOMPROVADO - DANO MORAL CONFIGURADO VERBA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS MODERADORES DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - SENTENÇA QUE MANTÉM DESPROVIMENTO DE AMBOS OS APELOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/05/2007

=====

[2007.001.46588](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA - Julgamento: 11/09/2007 - DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Direito do Consumidor. Contrato de transporte aéreo. Atraso de voo. Perda da conexão. Mau tempo. Dano moral. Falha na prestação do serviço. Passageiros obrigados a dormir no saguão do aeroporto. Dever de indenizar. Indenização fixada em desacordo com a repercussão dos fatos narrados, contrariando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Provimento parcial do recurso da autora para majorar a condenação e desprovimento do recurso adesivo.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/09/2007

=====

[2007.001.42854](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES - Julgamento: 12/09/2007 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATRASO INJUSTIFICADO DE VÔO, EM PERÍODO DE MAIS DE SEIS HORAS. FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO. O contrato de transporte aéreo envolve relação de consumo, amparada pelo Código de Defesa do Consumidor. Segundo a jurisprudência pátria dominante, em caso de danos causados na vigência da norma consumerista, em sendo esta de ordem pública e de interesse social, fica afastada a aplicação do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Convenção de Varsóvia. O atraso de voo em tempo superior a quatro horas, acrescido das circunstâncias envolvidas, ou seja, a falta de informações precisas e de previsão para o embarque, impossibilitando que a apelada tomasse providência junto à Clínica em que trabalharia naquele dia e aos pacientes que a esperavam, formam um conjunto de fatos causados por negligência e omissões da apelante que, por si só, geraram a apelada sentimentos de angústia e incertezas, que não podem ser considerados corriqueiros do dia-a-dia, ensejando danos morais passíveis de indenização. O valor arbitrado pela juíza a quo, de R\$9.000,00 (nove mil reais), mais os acréscimos legais está razoável e proporcional ao dano causado pela empresa aérea ré/apelante, atingindo os efeitos punitivo-pedagógico cabíveis à condenação a tal título.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/09/2007

=====

[2007.001.21685](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. NAGIB SLAIBI - Julgamento: 30/05/2007 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

Direito do consumidor. Responsabilidade civil. Contrato de transporte aéreo internacional (Nova York-Paris). Atraso na partida do voo. Perda da conexão (Paris-Biarritz). Dano material e Moral. Ocorrência. Dano moral in re ipsa. Quantum debeat arbitrado pelo Juízo bem fixado. Indenizatória. Dano moral. Falha na prestação de serviços de transporte aéreo. Cancelamento de voo. Retardamento da viagem por vários dias. Ato ilícito. dano moral in re ipsa. Angústia experimentada pela autora, em viagem ao exterior, submetida a longos atrasos, períodos de espera e até mesmo a pernoite nos bancos do aeroporto. Fato notório divulgado pela mídia, admitido, inclusive, pela ré. Arbitramento dos danos morais incompatíveis com a lesão, discrepando dos elementos da proporcionalidade e da razoabilidade. Majoração. Provimento parcial do primeiro apelo e improvimento do segundo (TJRJ, 14ª Câmara Cível, AC nº. 2006.001.38466, Desembargador Ismenio Pereira de Castro). Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/05/2007

=====

[2007.001.04624](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. CARLOS C. LAVIGNE DE LEMOS - Julgamento: 15/08/2007 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VÔO. PASSAGEIROS QUE PERMANECEM DURANTE HORAS NO INTERIOR DO AVIÃO, SEM AR CONDICIONADO, SEM ÁGUA OU ALIMENTAÇÃO E NO SAGUÃO DO AEROPORTO E SÃO OBRIGADOS A RETORNAR PARA CASA. PARTIDA NO DIA SEGUINTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR ARBITRADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATOS. A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA, QUE O RECONHECEU E OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. AS INDENIZAÇÕES DOS MENORES PODEM SER LEVANTADAS PELOS RESPONSÁVEIS LEGAIS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/08/2007

=====

[2006.001.52627](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. RAUL CELSO LINS E SILVA - Julgamento: 01/11/2006 - DÉCIMA SÉTIMA
CÂMARA CÍVEL

EMPRESA AÉREA. PROIBIÇÃO DE EMBARQUE. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.
NÃO CONFIGURAÇÃO. C. DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL.
Indenizatória. Danos morais. Transporte aéreo. Impossibilidade de embarque.
Encaminhamento a outra companhia aérea que retira os passageiros da aeronave
sob argumento de engano. Viagem realizada apenas no dia seguinte. Relação
consumerista. Inversão do ônus da prova decretada. Não comprovação de qualquer
das excludentes de causalidade. Dever sucessivo evidente. Verba indenizatória
abaixo do razoável, merecendo majoração para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Precedentes jurisprudenciais. Conhecimento de ambos os recursos. Provimento do
apelo autoral e desprovimento do recurso da ré.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/11/2006

=====

[2006.001.50902](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. FERNANDO FOCH LEMOS - Julgamento: 19/06/2007 - TERCEIRA CÂMARA
CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR. Ação proposta por consumidora que, tendo contratado
viagem aérea do Rio a Washington, com escala em São Paulo, para baldeação para
aeronave de outra companhia, perde o segundo voo em razão de atraso do
primeiro. Pretensão de indenização de danos materiais e morais. Fato ocorrido em
2002, antes, portanto, do caos no tráfego aéreo brasileiro que se tem verificado
desde 2006. Sentença de improcedência. 1. Disciplina as relações de consumo
entre passageiro e companhia aérea o Código de Defesa do Consumidor, por ser lei
especial que regula as de consumo, e não o Pacto de Varsóvia, que a par de vigor
no Brasil com força de lei, é norma geral disciplinadora do transporte aéreo; do
mesmo modo não se aplica o Código Brasileiro de Aeronáutica, que norteia as
atividades aeronáuticas. 2. Se a viagem é contratada a duas companhias parceiras
simultaneamente, o serviço é de ambas, as duas respondendo pelos danos
decorrentes do defeito do serviço. 3. Sendo tolerável e rotineiro o pequeno atraso
do primeiro voo, ou seja, não refugindo à normalidade, os danos que disso possam
decorrer são causados por fortuito interno, inclusive, os representados pela

chegada da passageira para o segundo vôo depois de a aeronave ter decolado; tais fatos integram o risco da atividade de ambas as empresas e caracterizam defeito do serviço, impondo dever de indenizar independentemente de culpa (Lei 8.078/90, art. 14). 4. Implica dano moral ipso facto a perda do vôo nestas circunstâncias, bem assim o extravio momentâneo da bagagem, além de sua aparição com uma das malas rasgadas. 5. Tendo a primeira companhia custeada hospedagem e alimentação da consumidora no pernoite em São Paulo, ditado pela perda do vôo para Washington, cumpriu o dever que legal e contratualmente a onerava, não assistindo à autora direito de ser indenizada por despesas extras de hotel. 6. Tampouco devem as rés indenizar despesas outras não comprovadas. 7. Recurso parcialmente provido. Unânime.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/06/2007

=====

[2006.001.39300](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. LUIZ FERNANDO DE CARVALHO - Julgamento: 17/07/2007 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL C.C. DECLARATÓRIA DE INDÉBITO E CONDENATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. AGÊNCIA DE VIAGENS. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO VEGETARIANA. ATRASO NO VÔO RIO/LONDRES POR 1 HORA. ATRASO NO DESEMBARQUE EM LONDRES. SERVIÇO DE TRASLADO AO HOTEL NÃO PRESTADO. HOTEL COM MOBÍLIA VELHA E QUEBRADA, ALTA ROTATIVIDADE, BANHEIROS SUJOS E PAREDES MOFADAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, FIXANDO INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS (R\$ 12.000,00 PARA CADA UM DOS DOIS AUTORES) E REMETENDO À LIQUIDAÇÃO OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO QUANTO AO ATRASO DE MAIS DE UMA HORA NO VÔO DE IDA, PELO NÃO FORNECIMENTO DE COMIDA VEGETARIANA DURANTE A VIAGEM E EXTRAVIO DAS BAGAGENS NA CHEGADA DE RETORNO AO RIO DE JANEIRO. RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ (PRINCIPAL) PARA REFORMAR A SENTENÇA, SOB O FUNDAMENTO DE INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO AVENÇADO, CULPA EXCLUSIVA DOS AUTORES PELA NÃO PRESTAÇÃO DO TRASLADO AO HOTEL E INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL OU MORAL. RECURSO ADESIVO DOS AUTORES PARA ATRIBUIR À RÉ A RESPONSABILIDADE PELO ATRASO NO VÔO E A FALTA DE FORNECIMENTO DA COMIDA VEGETARIANA. AUSÊNCIA DE CONSISTÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL

(DA RÉ) E TAMBÉM DAQUELE FORMULADO PELOS AUTORES, DESTE ÚLTIMO CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE NORTEARAM A REPARAÇÃO MORAL ARBITRADA (R\$ 12.000,00 PARA CADA AUTOR). RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DOS JUROS DE MORA. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS APELOS (PRINCIPAL, DA RÉ, E ADESIVO, DOS AUTORES).

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/07/2007

=====

[2006.001.18671](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. LUIZ ZVEITER - Julgamento: 06/06/2006 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. CANCELAMENTO DE VÔO. FURTO. C.DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. Apelação Cível. Código de Defesa do Consumidor. Falha na prestação do serviço. Artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. Ação de indenização por danos morais interposta em face de companhia aérea em decorrência da má prestação de serviços, principalmente, por não ter procedido à devida atenção ao passageiro que teve por força do cancelamento do vôo contratado, seu passaporte e dinheiro furtados no interior do aeroporto, não havendo a assistência devida, seja no que diz respeito à hospedagem com a inclusão de alimentação e a regularização da situação do passageiro que estava em país estrangeiro. O Código de Defesa do Consumidor não se sobrepõe ao acordo internacional de que faz parte o Brasil, como país signatário, a observância do que dispõe o parágrafo 2.,do artigo 5. c/c artigo 178 da Constituição da República, porém, a observância da tarifa indenizatória somente pertence ao que tange aos danos materiais e, quanto aos morais, observa-se as normas internas inerentes à matéria. Dano moral devidamente configurado diante do constrangimento despropositado suportado pelo passageiro em país estrangeiro, em decorrência da conduta ilícita da ré. Fixação. Proporcionalidade e razoabilidade. Tríplice finalidade do instituto observada. Preliminar rejeitada. Recurso improvido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/06/2006

=====

[2006.001.10015](#) – APELAÇÃO CÍVEL

DES. JAIR PONTES DE ALMEIDA - Julgamento: 18/04/2006 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

Perdas e Danos - Danos Materiais e Morais - Viagem internacional - Atraso em Voo - Percurso inexistente - Utilização de Via Terrestre - Demora - Curiosa conduta de empresa aérea que vende passagem para voo que não consta do seu roteiro, levando passageiro a amargar horas de viagens terrestre. Atraso já na origem da viagem que soa imperdoável, já que não justificada. Decisão confirmada.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/04/2006

=====

[2006.001.00459](#) - APELAÇÃO CÍVEL

DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 31/01/2006 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

RESPONSABILIDADE CIVIL. CANCELAMENTO DE VÔO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. O serviço foi prestado por outra empresa com valor de passagem superior ao contratado com a ré, fazendo jus os autores ao reembolso da diferença despendida. Sofre dano moral o passageiro que deixa de fazer viagem pela companhia aérea que contratou em razão do cancelamento do voo por problemas técnicos e, por este motivo, tem que comprar passagem aérea de outra companhia para chegar no seu destino a tempo de prosseguir a planejada viagem. A fixação do valor compensatório deve obedecer ao binômio razoabilidade e proporcionalidade, sendo de ser levada em consideração a gravidade da ofensa e a repercussão no ambiente sócio-econômico-cultural da vítima. Improvimento do apelo da ré e parcial provimento do apelo dos autores.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2006

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br